



PARECER: **310/PGM/2020**

Referência: Processo Administrativo nº 1867/SEMED/2020
Secretaria: SEMED
Assunto: Pedido de desconto em folha de decisão judicial
Interessado(s): TÂNIA GONÇALVES

O presente processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de desconto em folha, pleiteado pela servidora pública **TÂNIA GONÇALVES**.

Em seu pedido, a interessada mencionou que pretende que seja descontado dos seus vencimentos o percentual equivalente a 15,72% do salário mínimo vigente, o qual deverá ser depositado em favor de Nazaré Gonçalves, conforme decisão judicial emanada do processo nº 7002536-56.2017.8.22.0008, da 2ª Vara da Comarca de Espigão do Oeste.

A interessada juntou ao seu pedido cópias de documentos processuais judiciais que comprovam sua obrigação de pagar.

Embora o *caput* do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.946/2016 disponha que nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor, salvo por imposição legal ou mandado judicial, o presente caso versa sobre uma liberalidade do servidor, podendo ser considerado por analogia ao desconto permitido no § 2º, do referido artigo (consignação em folha de pagamento em favor de terceiros).

Segundo disposto no § 3º, do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.946/2016, o total de consignações facultativas de que trata o parágrafo anterior, não excederá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal entende que o pedido da interessada deve ser **DEFERIDO**.

É o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2020.

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



DECISÃO

PROCESSO Nº 1867/SEMED/2020

1. Acato as razões do parecer Nº 310/PGM/2020.
2. **DEFIRO** o pedido da interessada TÂNIA GONÇALVES e determino que seja descontado dos seus vencimentos o percentual equivalente a 15,72% do salário mínimo vigente, o qual deverá ser depositado em favor de Nazaré Gonçalves, conforme decisão judicial emanada do processo nº 7002536-56.2017.8.22.0008, da 2ª Vara da Comarca de Espigão do Oeste.
3. Dê-se ciência desta decisão à interessada.
4. Cumpra-se.
5. Após, nada mais havendo, archive-se.

Espigão do Oeste, 11 de maio de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal